



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

INFORMAÇÃO Nº 043/18 /PDPE

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS - SMARH.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC.

LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA.

REFORMA DE PRÉDIO EXISTENTE, CONSTRUÇÃO DE
PRÉDIO NOVO E SERVIÇO CONTINUADO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO ELEVADOR INCORPORADO
NA EEEM ALFREDO FERREIRA RODRIGUES, LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO DO BANCO
MUNDIAL, NO ÂMBITO DO PROREDES - BIRD.

EXAME DO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS.

RECOMENDAÇÕES

1. O presente expediente é encaminhado pela Secretaria de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, tendo por objeto Concorrência, execução mediante empreitada por preço unitário, visando à firmatura de Contrato para reforma do prédio existente, construção de prédio novo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

serviço continuado de assistência técnica e manutenção do elevador incorporado na EEEM Alfredo Ferreira Rodrigues, localizada no município de Rio Grande.

O preço de tais serviços encontra-se estimado em R\$ 5.814.097,76 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil e noventa e sete reais e seis centavos), sendo o seu prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Instruem o expediente, em especial, os seguintes documentos: termo de audiência conciliatória na ação de desapropriação (fl. 80); projetos estruturais, ART e especificações técnicas (fls. 405-496, 533-554, 646-655); PPCI (fls. 556-569, 571-573); projetos hidrossanitários e memorial descritivo (fls. 658-700); memorial descritivo, especificações técnicas e projetos das instalações elétricas e telefônicas e ART (fls. 702-731); ART relacionada aos projetos de combate a incêndio e climatização (fl. 739); memorial descritivo e especificações técnicas – Projeto de Climatização (fls. 740-749); ART e diretriz técnica para elaboração do projeto executivo, fornecimento e execução de obra de instalação de elevador de uso restrito (fls. 758-774); projetos elétricos (fls. 841-842); projetos arquitetônicos e memorial descritivo (fls. 847-904); memória de cálculo do sistema de climatização e instalação de elevador de uso restrito (fls. 910-934); planilhas de detalhamento do BDI (fls. 978-979); ART relacionada ao orçamento (fl. 980); BDI e encargos sociais (fls. 981-982); ART relacionada ao orçamento do serviço de manutenção de elevadores (fl. 983); Parecer nº 075/2017 JUNCOF (fl. 989); projetos complementares (fls. 992-996); modelo de declaração de conhecimento e vistoria técnica (fl. 997); modelo de planilha de dados para o licitante (fl. 998); modelo de placa de obra (fl. 999); projeto e memorial com sistema de proteção contra descargas atmosféricas (fls. 1006-1011); planilha de orçamento global (fls. 1012-1054); cronograma físico-financeiro (fl. 1062); dados técnicos para o edital (fls. 1065-1067); e declaração do ordenador de despesas (fl. 1073).

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2. Trata-se de examinar as minutas de edital e contrato da licitação a ser realizada para contratação de obras e serviços de engenharia visando à reforma do prédio existente, construção de prédio novo e serviço continuado de assistência técnica e manutenção do elevador incorporado na EEEM Alfredo Ferreira Rodrigues, localizada no município de Rio Grande.

Segundo se colhe dos autos, a contratação utilizará recursos provenientes de financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES - BIRD.

Objetivando esclarecimento acerca da possibilidade de realização de certame licitatório nos moldes da Lei nº 8.666/93, em detrimento dos métodos próprios do Banco Mundial, esta Equipe de Consultoria, quando do exame do expediente administrativo nº 003306-19.00/12-1 (que trata de matéria similar), encaminhou correspondência eletrônica à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, a qual informou que aquela licitação, para ser considerada elegível no âmbito do BIRD (Contrato 8155-BR – PROREDES BIRD), deveria operar-se por meio de licitação pública nacional.

Transcreve-se, na íntegra, a resposta então recebida por esta Procuradoria-Geral:

“Construção de Escola Indígena Padrão (SPI 3306-1900/12-1)

Justificativa para a opção para realização da licitação com base na Lei 8.666/93 com recursos provenientes de financiamento do Banco Mundial (PROREDES BIRD).

Considerando que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- as despesas com obras, da SEDUC, para serem consideradas elegíveis para usar os recursos do Banco Mundial (Contrato 8155-BR - PROREDES BIRD), devem estar no componente Programas de Despesas Elegíveis (*Eligible Expenditure Programs EEP-Part B*), recurso 306, instrumento de programação 6344;
- o Anexo 2 (Seção III, A, 4) estabelece que as obras que seguem os procedimentos de Licitação Pública Internacional (ICB), aquelas acima de US\$ 25 milhões, deverão ser licitadas pela Comissão Especial de Licitações (CEL) e as demais por meio da CELIC;
- o método para licitação de obras abaixo de US\$ 25 milhões, conforme Seção III, B, 2 (a) do mesmo anexo, é a Licitação Pública Nacional (NCB) (convite, tomada de preços e concorrência estabelecidos na Lei nº 8.666/93) por meio do portal de aquisições do Estado (Compras-RS da CELIC);

a licitação dessa obra, para ser considerada elegível no âmbito desse contrato, deve ser por meio de Licitação Pública Nacional com base na Lei 8.666/93.

A referida obra não consta do Plano de Aquisições, pois não é uma contratação sujeita à revisão prévia (apenas estão sujeitas à revisão prévia do Banco as contratações de obras licitadas pelo método Licitação Pública Nacional com valores acima de US\$ 15 milhões).

Anexos

Contrato 8155-BR -PROREDES BIRD

Limites das modalidades do Plano de Aquisições" (*sic*)

Vê-se, assim, na esteira das informações prestadas, ser correta a adoção da Lei nº 8.666/93, bem como adequada a modalidade eleita (Concorrência) e o tipo de licitação pelo qual se optou (menor preço).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

De outra banda, há previsão, no Edital, de regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção (fl. 1079).

Nessa senda, passa-se ao exame do Edital, bem como do respectivo Contrato.

EDITAL – CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - CGL

- Preâmbulo – Deve ser acrescentada menção à Lei Complementar nº 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte .

- Item 4 – Retirar esse item que veda a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com base no art. 6º da Lei Estadual nº 13706/11. Isto porque referido artigo foi recentemente expressamente revogado pela Lei Estadual nº 15.139, de 03 de abril de 2018, por estar em dissonância com as alterações perpetradas pela Lei Complementar nº 147/2014.

- 10 – Da sessão pública- sugere-se incluir item prevendo que após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

- 11- Critério de julgamento – Deve ser acrescentado critério de desempate e de preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 14- Das penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- 14.1.2 – Há previsão de aplicação de multa apenas na hipótese de o licitante vencedor chamado a assinar o contrato não comparecer. Todavia, deve ser prevista a aplicação de multa em casos de atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93) e inexecução total ou parcial do contrato (art. 87, II).

- 14.1.3 – Sugere-se alterar a redação, adotando a seguinte: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos desta licitação, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores.

-14.1.4 – Sugere-se alterar a redação, adotando a seguinte: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- Deve ser acrescentado um item relativo à vistoria técnica a ser feita pelo licitante. Veja-se que o edital apenas arrola, no item 17, relativo às “disposições finais”, item 17.4, como parte integrante, o anexo IV – declaração de conhecimento e vistoria técnica.

- Deve ser acrescentado item estabelecendo à aceitação ou não de consórcio e, em caso positivo, as regras pertinentes a serem seguidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Deve ser acrescentada entre os anexos das disposições finais a declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

EDITAL – ANEXO I – FOLHA DE DADOS

- Subcontratação – CGL 2.3 – Sugere-se incluir obrigação do subcontratado, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica necessária, nos termos previstos no edital.

- Prazo para execução: consta da CGL 16.1 que o prazo para conclusão do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar do recebimento da autorização de serviço. Todavia, de acordo com o cronograma físico-financeiro, 360 dias é o prazo para conclusão da obra; há previsão de mais 330 dias para prestação de serviços de manutenção preventiva de elevadores. Portanto, esse prazo de manutenção de elevadores deve ser computado no prazo para conclusão do objeto.

Por outro lado, não há previsão de prorrogação do prazo. Sugere-se que seja inserida tal previsão, conforme autorizado pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93. Incluindo-se tal previsão no edital, também deverá ser inserida tal autorização na minuta do contrato.

EDITAL – ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Incluir declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO

- Cláusula primeira – do objeto – deve ser incluído o serviço de manutenção preventiva dos elevadores.

- Cláusula terceira – do preço – sugere-se incluir cláusula com a seguinte redação: “no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação”.

- Cláusula nona – dos prazos – deve ser incluída previsão de prorrogação de prazo, com a devida adequação do cronograma físico-financeiro.

- Cláusula décima primeira – da garantia – recomenda-se acrescentar cláusula prevendo rescisão do contrato na hipótese de atraso na prestação da garantia, nos moldes do previsto nos editais do Decreto nº 52.823/15.

Recomenda-se, também, incluir previsão de que a validade da garantia deverá abranger um período de no mínimo três meses após entrega definitiva do objeto.

-Cláusula décima quarta – dos direitos e obrigações – sugere-se incluir na cl. 14.2.2, alínea “a” – das obrigações do contratado, a seguinte redação: “executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta”.

Sugere-se incluir, também, as seguintes cláusulas dentre as obrigações do contratado:

“- Serão de exclusiva responsabilidade do contratado eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta”.

“- Refazer, as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contada do data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do contratante.”

- Cláusula décima sétima – 17.1.4 – deve ser retificada a redação para “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública”.

Por fim, recomenda-se incluir cláusula elegendo o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato.

4. Em conclusão, adotadas as providências recomendadas, consoante expandido, viável é a Concorrência, visando à celebração de Contrato para reforma do prédio existente, construção de prédio novo e serviço continuado de assistência técnica e manutenção do elevador incorporado na EEEM Alfredo Ferreira Rodrigues, localizada no município de Rio Grande.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Essa manifestação, consigne-se por derradeiro, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade acerca do excogitado ajuste.

É a informação.

Porto Alegre, 23 de maio de 2018.


Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho
Procuradora do Estado

Processo Administrativo nº 103000-1900/07-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 103000-19.00/07-0

Acolho as conclusões da Informação nº 043/18/PDPE, da Procuradoria do Domínio Público Estadual, de autoria da Procuradora do Estado HELENA BEATRIZ CESARINO MENDES COELHO.

Encaminhe-se à Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, com vista prévia ao Agente Setorial.

Em 04 de junho de 2018.



Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral Adjunto